



PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1660/2011 estabelece o horário de funcionamento de panificadoras, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e nas lojas de conveniência instaladas no interior dos postos de revenda de combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1660/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º As lojas de conveniência instaladas no interior dos postos de combustíveis e que vendem bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam autorizadas a atender nos limites de horários dispostos neste artigo, ou seja, de domingo à quinta-feira, das 6h às 24h, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até 02h.”

Art. 2º Acrescenta os § 7º, § 8º e § 9º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1660 de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 7º Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei Municipal nº 2.572/2021.

§ 8º Quanto aos horários, os estabelecimentos previstos no caput que operem com a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som com os dois tipos de ambientes (abertos e fechados) devem respeitar:

I – Para ambientes abertos: o horário de funcionamento de domingo à quinta-feira, das 6h às 23h (vinte e três horas) e nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até 0h (zero hora)

II - Para ambientes fechados: o horário de funcionamento de domingo à quinta-feira, das 6h às 24h e nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até 02h (duas horas) do dia posterior.

§ 9º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 22:00h (vinte e duas horas) às 7:00h (sete horas) do dia seguinte, que caracterize distúrbio sonoro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1660/2011 estabelece o horário de funcionamento de panificadoras, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e nas lojas de conveniência instaladas no interior dos postos de revenda de combustíveis e dá outras providências.

Para os efeitos legais estamos submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1660/2011 estabelece o horário de funcionamento de panificadoras, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e nas lojas de conveniência instaladas no interior dos postos de revenda de combustíveis e dá outras providências. ”

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1660/2011 estabelece o horário de funcionamento de panificadoras, restaurantes, lanchonetes, bares e similares e nas lojas de conveniência instaladas no interior dos postos de revenda de combustíveis e dá outras providências.

A presente proposta busca regulamentar um horário fixo de funcionamento a todos os estabelecimentos denominados como bares e similares, haja vista a constante desatualização da Lei vigente que autorizam o funcionamento dos mesmos.

Além de disponibilizar um horário mais elástico para os comerciantes, bem como para a população ter seus horários de lazer, propõe-se a cobrança de condições mínimas para esse tipo de atividade, bem como a imposição de algumas penalidades que exijam mais disciplina do proprietário e/ou responsável por esses estabelecimentos.

São essas motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito